



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Porto Real do Colégio, para a legislatura: 2025/2028, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, SR. ALDO ÊNIO BORGES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio/AL, para a legislatura: 2025/2028, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Real do Colégio/AL, para a legislatura: 2025/2028, será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Porto Real do Colégio/AL, para a legislatura: 2025/2028, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º A presente fixação de que trata os artigos anteriores, é baseada no inciso V, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Art. 5º Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998 e inciso XI, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 27 de agosto de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito